

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 376/89

Reautuado em 23.10.89

INTERESSADA: Ângela Marta Minarelli

ASSUNTO: Indicação da Interessada para lecionar a disciplina "Biologia Geral" na FCL de Avaré

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 38/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete ao Conselho a indicação de Ângela Marta Minarelli para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Biologia Geral, junto ao Departamento Biofísica no Curso de Biologia (habilitação).

2. APRECIÇÃO

A interessada já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 545/89, favorável para ministrar como Professor I as disciplinas Instrumento para o Ensino e Prática de Ensino, até o final de 1992.

A interessada é licenciada em Ciências Biológicas pela UNESP - Botucatu/1985.

É aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, na UNESP, tendo já obtido créditos em várias disciplinas.

Participou de palestras, semanas científicas, congressos, jornadas, cursos de curta duração, etc...

Apresentou trabalhos em jornadas e congressos. Tem trabalho publicado e em desenvolvimento junto ao Curso de Pós-Graduação. Foi aprovada em concursos públicos para Professor de Biologia e Ciências Físicas e tem experiência docente no ensino de 1º e 2º graus.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Ângela Marta Minarelli para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Biologia Geral" na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Avaré, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá", João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 38/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor